

REGULAMENTO (CEE) Nº 3334/89 DA COMISSÃO
de 6 de Novembro de 1989
que altera as restituições aplicáveis à exportação em relação ao malte

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1985, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2860/89 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 2, quinto parágrafo, do seu artigo 16º,

Considerando que as restituições aplicáveis à exportação do malte foram fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 3225/89 da Comissão ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3309/89 ⁽⁴⁾;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2744/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo ao regime de importação e exportação dos produtos transformados à base de cereais e arroz ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1906/87 ⁽⁶⁾, deter-

minou os critérios específicos que devem ser tidos em conta para o cálculo da restituição em relação a esses produtos;

Considerando que a aplicação das regras, critérios e modalidades constantes do Regulamento (CEE) nº 3225/89 aos dados de que a Comissão dispõe actualmente implica a alteração das restituições à exportação, actualmente em vigor, como está indicado no anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As restituições à exportação do malte referidas na alínea d) do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 e abrangidas pelo Regulamento (CEE) nº 2744/75, fixadas no anexo do Regulamento (CEE) nº 3225/89 alterado, são alteradas em conformidade com os montantes constantes do anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 7 de Novembro de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Novembro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
⁽²⁾ JO nº L 274 de 23. 9. 1989, p. 41.
⁽³⁾ JO nº L 312 de 27. 10. 1989, p. 57.
⁽⁴⁾ JO nº L 320 de 1. 11. 1989, p. 76.
⁽⁵⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 65.
⁽⁶⁾ JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 49.

ANEXO

do regulamento da Comissão de 6 de Novembro de 1989 que altera as restituições aplicáveis à exportação em relação ao malte

(Em ECU/t)

Código do produto	Montante das restituições
1107 10 19 000	49,00
1107 10 99 000	101,00
1107 20 00 000	117,00

NB: Os códigos dos produtos, incluindo as remissões em pé-de-página, são definidos no Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão (JO nº L 366 de 24. 12. 1987, p. 1) alterado.
